LEI Nº 0648

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES NA CIDADE.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Ficam criadas em Divinópolis, Feiras-Livres, para venda de produtos horti-granjeiros diretamente aos consumidores;

Art. 2º - Ficam os feirantes isentos de toda tributação municipal, exceto uma taxa de fiscalização, que será cobrada mensalmente, em importância nunca superior a Cr$ 100 (cem cruzeiros);

Art. 3º - As feiras serão localizadas, inicialmente, nos seguintes locais:
Segunda-Feira :BAIRRO NITERÓI – Pracinha ao lado do canal da usina da R.M.V.;
Terça-Feira: BAIRRO CATALÃO – Praça da Ponte;
Quarta-Feira: BAIRRO PORTO VELHO – Rua Joaquim Nabuco, entre ruas Pernambuco e Goiás;
Quinta-Feira: BAIRRO AFONSO PENA – Praça São Sebastião;
Sexta-Feira – VILA OPERÁRIA – Praça da Igreja;
Sábado – BAIRRO BELO HORIZONTE – Rua Mato Grosso, entre as Rua Pernambuco e Goiás.

Art. 4º - As feiras durarão, no máximo, um dia em cada local, devendo o feirante restituir, até 19 horas, o local perfeitamente limpo;

Art. 5º - O Sr. Prefeito providenciará para que cada feirante exponha seu produto em barracas apresentáveis e higiênicas, dispostas em arruamentos, afim de melhor facilitar à locomoção dos interessados;

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 25 de março de 1965.

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação:
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1084, de 04 / 04 / 1965